



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**



**LOCAL:** PORTO ALEGRE/RS

**PERÍODO:** 29/05/2023 até 06/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE</b> .....	3
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b> .....	4
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b> .....	5
<b>4. DA AÇÃO FISCAL</b> .....	6
<b>4.1. Das informações preliminares</b> .....	6
<b>4.2. Sobre a moradia de Hipólito</b> .....	7
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM</b> .....	8
<b>4.4. Dos Autos de Infração</b> .....	8
<b>4.5. Da Notificação de Débito do Fundo de Garantia – NDFC</b> .....	<b>9</b>
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	10
<b>6. ANEXOS</b> .....	11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenadora
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo do GEFM
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Nome:** [REDACTED] MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
- **CNPJ:** 92.353.473/0001-90
- **CNAE:** 0133-4/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
- **Endereço empregador:** RUA JOÃO ANTÔNIO DA SILVEIRA, 6705 BECO SERAFIM JOSÉ SILVA - BELÉM NOVO - PORTO ALEGRE/RS CEP: 91790-000
- **Coordenadas geográficas:** 30°08'19.1"S e 51°06'21.1"W
- **Atividade desenvolvida:** O local fiscalizado trata-se de chácara de propriedade da empresa [REDACTED] MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., que atua no ramo do comércio de materiais para construção, constituindo-se de terreno com área de 138.550,20 m<sup>2</sup>, imóveis residenciais para uso dos proprietários e imóveis menores para trabalhadores do local, enorme galpão para festas e eventos, adornado com móveis, pinturas e esculturas que enaltecem as tradições gaúchas (pequeno CTG - Centro de Tradições Gaúchas), piscina, hortas para consumo próprio, 06 cavalos, 01 porco, alguns cachorros, árvores frutíferas, eucaliptos para corte, enorme pátio a céu aberto, dentre outros.
- **Sócios da empresa:** [REDACTED] e [REDACTED] (já falecido)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Empregados alcançados</b>	<b>02</b>
<b>Trabalhadores sem registro</b>	<b>01</b>
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Homens</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados - total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>09</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

## 4. DA AÇÃO FISCAL

### 4.1. Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, com a Defensoria Pública da União e com a Polícia Rodoviária Federal, na qual participaram 06 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (um) Procurador do Trabalho, acompanhado por 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional; e 06 (seis) Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

A ação fiscal iniciou-se em 29/05/2023, com a realização de inspeção nas dependências do "Sítio [REDACTED]", localizado nas coordenadas geográficas 30º08'19.1"Se 51º06'21.1"W. Na ocasião foram entrevistados os moradores do sítio - o empregado [REDACTED], sua esposa [REDACTED] - e foi inspecionada as condições de moradia do Sr. [REDACTED]. Também foram realizadas entrevistas com vizinhos da propriedade.

Apurou-se que [REDACTED] laborou na propriedade, em serviços rurais e gerais de limpeza e conservação da chácara, sem registro e anotação em Carteira de Trabalho, do período 29/05/1992 (na ausência de outros elementos, foi considerada a data de aquisição formal da propriedade) até 17/10/2022 (na ausência de outros elementos foi considerada a data de ingresso da reclamatória trabalhista). A partir de 17/10/2022, [REDACTED], conforme informou, por orientação de seu advogado, teria parado de trabalhar: passava o dia na casa do vizinho, Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED], e voltava a noite para a chácara apenas para dormir em sua moradia. [REDACTED] relatou que, com o falecimento de [REDACTED] (ocorrido em 09/10/2019), teria deixado de receber salários. Quando reclamou a falta do pagamento de salários a [REDACTED] teria recebido ameaça de morte (fato confirmado por [REDACTED]).

[REDACTED] por sua vez, relatou à equipe fiscal que iniciou suas atividades laborais no sítio no momento que [REDACTED] deixou de trabalhar, passando a realizar as mesmas tarefas que eram por ele antes desenvolvidas. [REDACTED] informou que já residia na propriedade, porém laborava em madeireira do empregador. Vizinhos da propriedade afirmaram que [REDACTED] era pessoa conhecida por todos do local, que sempre era visto nas proximidades, que trabalhava no sítio fiscalizado há, pelo menos, 20 anos.

De fato, verificou-se que as atividades realizadas por [REDACTED] se inseriam numa dinâmica contratual, de caráter trabalhista, cuja consequência exigia o reconhecimento de uma relação de emprego, desconsiderada pela empresa [REDACTED] Materiais Para Construção Ltda., senão vejamos:

PRIMEIRO: uma chácara com área de 138.550,20 m<sup>2</sup>, com criação de 06 cavalos, área de lazer como piscina, galpão para festas e eventos, hortas em condições adequadas de plantio, mato/grama capinado e aparado, terreno bem cuidado, em condições de uso adequado à visitantes e próprios proprietários exige a necessidade de mão de obra para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

todo este trabalho de manutenção e cuidados do terreno, portanto, há de haver empregados suficientes para atender todas as demandas diárias que exige a chácara fiscalizada;

SEGUNDO: as entrevistas revelaram as atividades desempenhadas por [REDACTED] e, ressalta-se, por uma vida toda, seja na sua contratação, seja na moradia ofertada para morar enquanto realizava seu trabalho de cuidados da chácara;

TERCEIRO: a todas as evidências se constatou presentes todos os pressupostos da relação de emprego, para o trabalhador identificado, por ocasião da ação fiscal, quais sejam:

a) Pessoa Física - a prestação de serviço era feita diretamente por [REDACTED], não havendo qualquer intermediação existente por eventual pessoa jurídica.

b) Pessoalidade - a contratação deste trabalhador foi realizada de forma pessoal e intransferível, não se podia fazer-se substituir, ou seja, foi uma contratação pessoal.

c) Não Eventualidade - o trabalhador [REDACTED] executava suas funções de forma contínua, em atividades típicas às necessidades da chácara onde reside e trabalhava. Mantém seus serviços, portanto, de forma contínua, com jornadas de trabalho definidas e que não há perspectiva de data final da prestação de serviços.

d) Subordinação: as atividades desenvolvidas por [REDACTED] na função de auxiliar de serviços gerais, uma vez reconhecido como empregado celetista, não permitia a autonomia de vontades e, ainda, sob a supervisão e gerenciamento do seu empregador demonstrava a sujeição deste trabalhador às determinações de quem o contratou.

e) Onerosidade - muito embora, dever legal (até moral) [REDACTED] não recebia pelo serviço prestado, revelando um aviltamento de seu empregador à condição na qual este trabalhador se submete por desconhecer alternativas para uma melhora de condição de vida, por desconhecer seus mínimos direitos (uma vez que se encontrava, há muitos e muitos anos, envolvido nos afazeres da chácara que lhe tomava todo o seu tempo, impedindo outras opções de vida), o que, neste caso sob comento, não afasta este elemento caracterizador da relação de emprego.

Para além do vínculo de emprego de [REDACTED], apurou-se que o não pagamento de verbas salariais atingia também o empregado [REDACTED] que conforme relatou, nunca havia recebido 13º salário e valores referentes a férias.

#### **4.2. Sobre a moradia de [REDACTED]**

Em relação à moradia de [REDACTED] não se pode afirmar que as condições eram degradantes. Era uma pequena casa, com quarto, cozinha e instalação sanitária. A principal reclamação de [REDACTED] foi que nunca teve instalado chuveiro com água quente, e que por um bom período não recebeu salários, nem alimentação suficiente e adequada.

Abaixo imagens da moradia fornecida ao empregado [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS



#### 4.3. Das providências adotadas pela equipe de fiscalização

A equipe entrevistou os empregados que estavam na propriedade rural, entrevistou vizinhos, inspecionou a moradia de [REDACTED] e notificou o empregador, através de Notificação para Apresentação de Documentos, a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, a exemplo dos comprovantes de pagamento dos salários, 13º salário, férias, FGTS, dos últimos 5 (cinco) anos, de forma presencial, no dia 01/06/2023, às 11 horas, na Superintendência Regional do Trabalho em Porto Alegre.

Porém na data, horário e local fixados, o empregador NÃO COMPARECEU e NÃO APRESENTOU os documentos notificados. Em contato telefônico com o trabalhador [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] foi confirmada a entrega da notificação ao Sr. [REDACTED].

Tal conduta caracterizou embaraço à fiscalização.

A empresa, portanto, deixou de apresentar documentos que comprovassem pagamento de verbas salariais aos empregados alcançados pela fiscalização.

#### 4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de **9 (nove) autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

natureza de todas as irregularidades. Os Autos foram enviados via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.559.399-8	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.559.444-7	001167-3	Deixar de exibir ao AFT, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3.	22.559.458-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.559.554-1	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	22.559.555-9	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	22.559.557-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.559.558-3	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do (décimo terceiro) salário até o dia (vinte) de dezembro de cada ano, valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
8.	22.559.559-1	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22.559.560-5	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

#### 4.5. Da Notificação de Débito do Fundo de Garantia – NDFC

Efetuu-se o levantamento dos valores devidos a título de FGTS dos empregados [REDAZIDO] e [REDAZIDO], dos últimos 5 (cinco) anos. Foi lavrada a Notificação de Débito do Fundo de Garantia – NDFC nº 202.747.018, no valor total de R\$ 15.333,21 (CÓPIA ANEXA).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

## 5. CONCLUSÃO

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Dos elementos de convicção obtidos, foi possível constatar que [REDACTED] - longe de ser alguém da família - era um empregado que foi mantido por décadas à margem da legislação trabalhista e previdenciária.

Embora a exploração da situação de vulnerabilidade econômica e social de [REDACTED], as alegadas ameaças, o alegado não pagamento de salários e não fornecimento de alimentação suficiente e adequada, sejam graves violações de direitos, que poderiam vir caracterizar o trabalho em condições análogas às de escravo e ensejar o resgate do trabalhador, verificou-se que: 1) [REDACTED] não mais trabalhava na propriedade. Retornava à noite apenas para dormir por orientação de seu advogado. Portanto, não havia uma situação de violação de direitos que demandasse a atuação imediata da inspeção do trabalho; 2) [REDACTED] não queria de forma alguma deixar a propriedade, entendendo que qualquer resolução na esfera judicial deveria ser no sentido de ser garantida sua permanência no local. Ademais, a vistoria à moradia do trabalhador [REDACTED] não revelou condições que, em seu conjunto, pudesse ser caracterizada como degradante.

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, **conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo**, embora tenham sido encontradas graves irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

Porto Alegre/RS, 19 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente  
gov.br [REDACTED]  
Data: 20/06/2023 09:28:30 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

[REDACTED]  
Auditora-Fiscal do Trabalho





